



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

## PROJETO DE LEI Nº 37, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Inclui dispositivos nos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 971/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 971 de 18/11/2013 passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso “IX”:

*Art. 20 Compete à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Indústria e Comércio:*  
(...)

IX – Realizar, nos termos da legislação especial, o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º - O inciso II do artigo 21 da Lei Municipal nº 971 de 18/11/2013 passa a vigorar acrescido com a seguinte alínea “a”:

*Art. 21 A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:*

*I - Assessoria de Desenvolvimento Econômico*

*II - Departamento de Agropecuária;*

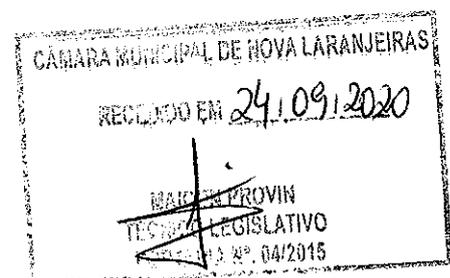
a) Divisão de Serviço de Inspeção Municipal

(...)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 37/2020 que “Inclui dispositivos nos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 971/2013”.

Referido texto normativo tem por finalidade alterar o organograma administrativo municipal para incluir o Serviço de Inspeção Municipal na estrutura da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Destaca-se que referido serviço já encontra-se regulamentado pela Lei Municipal nº 107/1995 com previsão expressa de alocação junto as atividades desenvolvidas pela mencionada secretaria.

No entanto, embora seja de atribuição da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, referido serviço não se encontra expressamente alocado no organograma municipal junto ao departamento de agropecuária daquela secretaria.

Tendo em vista que o Município pretende realizar os cadastros das agroindústrias locais no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar – SUSAF, é requisito para o município solicitar o SUSAF que o Serviço de Inspeção Municipal esteja regularmente estruturado e ativo, razão que exige referida alteração.

Salienta-se que, cumprindo os requisitos para o SUSAF, o município poderá cadastrar as agroindústrias de Nova Laranjeiras para ficarem habilitadas para comercialização dos produtos locais em todo o território paranaense.

Na oportunidade colocamo-nos ao inteiro dispor para mais esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, e esperamos contar com o apoio indispensável para sua aprovação imediata.

Contando com a aprovação desta Casa de Leis, desde já expressamos nossos sinceros agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 23 de setembro de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal